



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 3.723/2022

REVOGA A LEI N. 2024 DE 11 DE MAIO DE 2004 E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município de Butiá, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações que não ultrapassem ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do § 4º do Artigo 100 da Constituição Federal (redação dada pela EC n. 62 de 2009).

Art. 2º - Os pagamentos de que trata esta Lei serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitório protocolados na Secretaria da Fazenda, ressalvado os casos de preferência e os prazos estipulados na Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição do precatório judiciário.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 1.008- Sentenças Judiciais.
- 3.3.90.91.01.00.00 – Sentenças Judiciais.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de abril de 2022.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de abril de 2022.


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração